



## RESOLUÇÃO Nº. 190 – CEPEX/2013

Estabelece regras gerais para a atuação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INEMONTES, no âmbito da Unimontes.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 081/2012 da Câmara de Pesquisa;  
a criação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Estadual de Montes Claros (INEMONTES) por meio da Resolução nº. 58 - CEPEX /2009;  
a atuação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INEMONTES) no âmbito da UNIMONTES e do Norte de Minas Gerais;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 18/09/2013,

### CAPÍTULO I

#### DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - INEMONTES

**Art. 1º.** A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Estadual de Montes Claros - INEMONTES, doravante denominada simplesmente Incubadora, nos termos da Resolução nº. 58/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, da Unimontes, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro s/nº., de 18 de março de 2009, é vinculada à Coordenadoria de Inovação Tecnológica – Unimontes –.

**Art. 2º.** A INEMONTES funcionará nas dependências do Campus Sede da Unimontes, localizada no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, sala 303, em Montes Claros - MG, CEP 39.401-089.

**Art. 3º.** A finalidade precípua da INEMONTES é a de ser incubadora de base tecnológica, visando abrigar e fomentar a criação de empresas que transformem conhecimentos em produtos comerciais competitivos, a partir de pesquisas realizadas pela Unimontes ou outras entidades.

**Parágrafo único.** A INEMONTES abrangerá iniciativas de pré-incubação (empresa não constituída formalmente) e incubação na Unimontes, com potencial de gerar oportunidades, bem como propiciar novos empreendimentos de base tecnológica e possibilitar a transformação de resultados oriundos de pesquisa em negócios que gerem novos produtos ou processos inovadores.

**Art. 4º.** Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações da Incubadora ou que nelas permaneçam, particularmente os sócios das empresas incubadas, neste ato doravante denominadas, simplesmente, Empresas, bem como seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais deverão ter ciência integral do seu conteúdo.

**Parágrafo único.** As disposições constantes desse Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Convênio de Desenvolvimento Técnico Empresarial e/ou nos contratos celebrados entre a Incubadora e as Empresas.



## CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

**Art. 5º.** A Incubadora será administrada por um(a) Diretor(a) Executivo(a), doravante denominado(a), simplesmente, de Diretor(a), indicado(a) pelo Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, na forma legal.

**§ 1º.** O(a) Diretor(a) deve, no ato da indicação, ter conhecimento sobre empreendedorismo, pesquisa, inovação, elaboração e gestão de projetos, com no mínimo 3 (três) anos de experiência, devidamente confirmados por meio de currículo *lattes* e seus comprovantes.

**§ 2º.** Ao(a) Diretor(a) compete, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Direção da Incubadora e, em consonância com o Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica:

- I - praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora;
- II - zelar pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade;
- III - conduzir o processo seletivo dos candidatos e, conseqüentemente, divulgar os editais;
- IV - orientar os candidatos quanto às dúvidas porventura surgidas durante os trâmites da seleção;
- V - divulgar e representar a Incubadora em eventos;
- VI - acompanhar as empresas incubadas, detectar as necessidades da Incubadora e organizar encontros e capacitações para os empresários;
- VII - apresentar relatório semestral aos membros do Conselho de Direção de modo a demonstrar a evolução da Incubadora, suas demandas e quaisquer problemas que necessitem da aprovação desse Conselho.

**§3º.** A Incubadora terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Conselho de Direção e Gerenciamento;
- III - Comitê de Avaliação e Aprovação de Projetos;

**§4º.** A referida estrutura poderá sofrer alterações, conforme deliberação do Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

**§ 5º.** A composição, atribuições e membros da estrutura organizacional se dará da seguinte maneira:

I - do Conselho Consultivo:

a) o Conselho Consultivo é composto pelo diretor executivo da INEMONTES, membros empreendedorismo: Governo de Minas Gerais, SENAI, SEBRAE, FIEMG, ACI, SECTES, IDENE, FUNDETEC, EPAMIG, EMATER, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SENAC, Nortear, FINEP, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Prefeitura Municipal de Montes Claros, e outros membros, a serem convidados pela Incubadora, chamados membros convidados;

b) o Conselho Consultivo reunir-se-á, em reunião ordinária anual e reuniões extraordinárias por convocação da Incubadora;

c) o conselho consultivo orientará e auxiliará o planejamento estratégico da Incubadora, promoverá a aproximação com o meio empresarial e com outras instituições não acadêmicas, de acordo com solicitações de orientações e outras necessidades desta;

d) o Conselho Consultivo não possui poder deliberativo;

e) presidirá o Conselho Consultivo o diretor executivo da INEMONTES.



II - Do Comitê de Avaliação e Aprovação de Projetos:

a) o Comitê de Avaliação e Aprovação de Projetos será composto por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 2 (dois) professores do Conselho de Direção, 1 (um) professor da Universidade que não esteja vinculado à Incubadora, um integrante do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica da Unimontes - Ágora e um membro externo à comunidade acadêmica, que pode ser um empresário consolidado no mercado, ou representante de entidade de classe, ou, ainda, profissional com experiência na área de empreendedorismo, a ser designado no momento da avaliação dos projetos.

III - do Conselho de Direção:

a) o Conselho de Direção será composto por 5 (cinco) membros, dentre estes, um será o Diretor (Diretor Executivo) da Incubadora, um será integrante do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica da Unimontes - Ágora e o outro o Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica. Os demais deverão ser professores e/ou funcionários da UNIMONTES;

§ 6º. são atribuições do Conselho de Direção:

I - definir políticas de empreendimento;

II - avaliar o desempenho da Incubadora;

III - propor alterações necessárias;

IV - resolver questões administrativas;

V - definir sobre sanções ou exclusão de empresas;

VI - participar da seleção de novos empreendimentos e;

VII - resolver e definir sobre quaisquer outras demandas que estejam relacionadas com a Incubadora.

§7º. Caso, por alguma razão, não seja possível convidar um membro externo, esse será substituído por outro professor da Universidade que não esteja vinculado à Incubadora.

§8º. O professor convidado deverá ser vinculado ou ter experiência nas áreas de atuação dos projetos apresentados na seleção. Caso, por alguma razão, não seja possível atender essa exigência, este será substituído por outro professor da Universidade que não esteja vinculado à Incubadora, mesmo atuando em outra área.

### **CAPÍTULO III**

#### **UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 6º.** A Incubadora disponibilizará as Empresas os serviços subsequentes:

I - módulo de uso individual, com área construída, caso haja disponibilidade de espaço físico, para a incubação. Pode-se também fazer uso de espaço físico nos laboratórios da Unimontes, por meio de convênio de parceria acordado entre as partes (laboratório e empresa), sob a orientação da Incubadora;

II - áreas comuns como: recepção, secretaria, sala de reunião e treinamento;

III - almoxarifado, sanitários e copa;

IV - serviços de secretaria;

V - gestão tecnológica;

VI - orientação empresarial;

VII - limpeza e segurança;

VIII - informações mercadológicas;

IX - orientação jurídica;

X - orientação administrativa, econômica e contábil;



XI - utilização de laboratórios e equipamentos da Unimontes e de centros de pesquisas conveniados à Incubadora, desde que seja estabelecido acordo prévio entre Incubadora, Empresários e representantes do laboratório em questão, com acompanhamento do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica da Universidade;

XII - auxílio na elaboração de documentos técnicos;

XIII - empréstimos de equipamentos, desde que estabelecidas condições em acordo prévio;

XIV - capacitações e consultorias, considerando a necessidade identificada no grupo de empresas, pelo(a) Diretor(a), de acordo com a programação e disponibilidade de recursos da INEMONTES.

**§ 1º.** Os custos dos serviços supramencionados serão definidos no Contrato de Participação, incluindo a taxa mensal que as Empresas deverão desembolsar para a manutenção da Incubadora.

**§ 2º.** Gastos supervenientes, não acordados entre as partes, serão definidos em Termos Aditivos.

**§ 3º.** As empresas graduadas pela Incubadora deverão contribuir durante 5 anos após a graduação, com 3% de sua renda mensal líquida, acordados em contrato específico a ser assinado no momento de ingresso na Incubadora.

**§ 4º.** Os danos causados pelas Empresas às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados. Em caso de descumprimento, estas sujeitar-se-ão às medidas administrativas da Unimontes e/ou medidas judiciais cabíveis.

**Art. 7º.** Serão oferecidos os seguintes serviços às Empresas incubadas:

I - impressão;

II - reprografia;

III - utilização de equipamento de fax;

IV - serviços extras de secretaria;

V - utilização de auditórios da Unimontes;

VI - utilização de micro computadores adicionais;

VII - telefone;

VIII - água;

IX - energia elétrica;

**§ 1º.** As Empresas incubadas, para utilizarem os serviços discriminados nos incisos I a V, deverão solicitar autorização prévia à direção da Incubadora, por meio de memorando, no qual será analisada a possibilidade de disponibilidade do serviço.

**§ 2º.** Os serviços serão taxados individualmente, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria da Incubadora.

**Art. 8º.** O consumo de energia elétrica de cada uma das Empresas será cobrado por medição individualizada ou rateio, conforme procedimento a ser adotado pela Diretoria da Incubadora, em conjunto com o Conselho de Direção e Gerenciamento da INEMONTES.

**Art. 9º.** A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita às normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Direção da Incubadora e pela Unimontes.

**§ 1º.** O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará as Empresas à suspensão do serviço correspondente, até a quitação do débito.



§ 2º. A falta injustificada da quitação do débito, nos 10 (dez) dias subsequentes à suspensão do serviço, poderá acarretar o cancelamento da licença de operação das Empresas nas dependências da Incubadora.

#### CAPÍTULO IV NORMAS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** Os horários de funcionamento da Incubadora obedecerão às normas internas da Unimontes. Casos excepcionais deverão ser comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para análise e autorização prévia da Universidade.

§ 1º. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente da INEMONTES, somente poderá ocorrer em casos especiais, estando sujeitos às normas da INEMONTES e, com prévia autorização do (a) Diretor (a) da Incubadora, obrigatoriamente.

§ 2º. A Empresa responsável pelo evento deverá enviar para a Diretoria da Incubadora os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

**Art. 11.** A utilização da sala de reuniões da Incubadora será feita mediante reserva e disciplinada pela Secretaria da Incubadora. A utilização do auditório da Unimontes, por sua vez, estará sujeita à agenda e autorização da Universidade.

**Parágrafo único.** Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados, o cancelamento do serviço deverá ser feito por escrito e com antecedência mínima de 1 (um) dia, sob pena de multa, estabelecida pelas normas complementares da Direção da Incubadora.

**Art. 12.** O acesso e utilização da Biblioteca serão disciplinados pela Unimontes, que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos.

**Art. 13.** É permitida a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve à Incubadora. Cujas contas telefônicas oriundas destas instalações serão de responsabilidade exclusiva das Empresas.

**Art. 14.** Toda correspondência endereçada às Empresas será entregue na INEMONTES, no estado em que for recebida e a retirada de correspondência na Diretoria da Incubadora somente poderá ser feita por pessoas autorizadas pelas Empresas.

**Art. 15.** Os responsáveis pelas Empresas receberão, quando de sua instalação na Incubadora, uma chave de seu respectivo módulo, mediante prévio pagamento das cópias.

**Parágrafo único.** Ficarão em poder da Diretoria da Incubadora as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que essa somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência.

**Art. 16.** É expressamente vedado às Empresas a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Diretoria da Incubadora ou de outras Empresas, nos finais de semana ou após às 17 (dezesete) horas.

**Art. 17.** Qualquer mudança interna nas divisórias ou nas instalações existentes em cada módulo deverá ser previamente aprovada pelo(a) Diretor(a) da Incubadora.

**Art. 18.** As empresas deverão adquirir software próprio e legalizado para acesso à rede internet da Incubadora.

**Art. 19.** O desligamento das Empresas da rede interna de computadores somente poderá ser feito mediante pedido formal, sujeito à aprovação do(a) Diretor(a) da Incubadora.



**Art. 20.** É expressamente proibido às Empresas ceder ou alugar, a qualquer título, no todo ou em parte, a área que lhe for designada na Incubadora.

**Art. 21.** A identificação das Empresas, no âmbito da INEMONTES, deverá seguir o projeto de sinalização definido pelo(a) Diretor(a) da Incubadora.

**Art. 22.** É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da Incubadora serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e, não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização do(a) Diretor(a) da Incubadora.

**Art. 23.** Os serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da Incubadora e, com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela INEMONTES. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pelo(a) Diretor(a) da Incubadora.

**Art. 24.** As empresas, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pela INEMONTES, para a identificação de público na Incubadora.

**§1º.** As empresas deverão encaminhar para o(a) Diretor(a) da Incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro de funcionários que ficará responsável pelos contatos com esta.

**§2º.** As empresas devem manter a Diretoria da Incubadora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

**§3º.** As Empresas devem manter permanentemente em suas dependências um representante, sócio ou funcionário, com poderes para representá-la perante a Incubadora.

**Art. 25.** É obrigação e responsabilidade das Empresas obedecerem, individualmente, e, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.** As empresas devem seguir as referidas normas e possuir os equipamentos de segurança do trabalho pertinentes às suas atividades.

**Art. 26.** A contratação de funcionários de uma das empresas ou da própria Incubadora por outra empresa deverá ser previamente avaliada pelas empresas envolvidas, em conjunto com a Direção da Incubadora.

**Art. 27.** Qualquer dano causado pelas empresas, funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio da União, Estados e Municípios, ou ainda, de outras empresas, será de responsabilidade exclusiva daquela que o causou.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A Direção da Incubadora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelas Empresas, e pelo seu manuseio, bem como a tratar como confidenciais as informações internas recebidas por estas.

**Art. 29.** As empresas ou quaisquer pessoas por elas credenciadas, ficarão responsáveis pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo.

**Parágrafo único.** Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em poder das Empresas ou das pessoas por elas credenciadas, deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela Incubadora.



**Art. 30.** As empresas deverão apresentar relatório de atividades em periodicidade a ser definida administrativamente pela Direção da INEMONTES, ou, extraordinariamente, quando solicitado por essa.

**Art. 31.** Deverão ser permitidas pelas Empresas, sempre que solicitadas, visitas às suas instalações.

**Art. 32.** Será exigida a presença de pelo menos 1 (um) sócio de cada empresa nos eventos, programas, cursos, entre outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela Incubadora.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer ausência deverá ser justificada, por escrito, com antecedência mínima de um (01) dia para avaliação do(a) Diretor(a), sob pena de sofrer sanções, como o pagamento relativo à participação no evento, entre outras a serem definidas posteriormente pela Direção.

**Art. 33.** Para fins de promoção e divulgação, a Direção da INEMONTES poderá promover encontros com as Empresas, representadas por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

**Parágrafo único.** Este e outros serviços oferecidos pela Direção da INEMONTES poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, dentre outros.

**Art. 34.** As Empresas deverão escolher e indicar um representante legal para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Direção da Incubadora e para participar da Reunião de Empreendedores.

**Art. 35.** Qualquer comunicação das Empresas quanto ao mau desempenho de serviços ou funcionários da Incubadora deve ser feita diretamente a esta, por meio da Secretaria.

**Art. 36.** Após a conclusão do processo de seleção, as Empresas deverão se instalar na Incubadora no prazo de (30) trintas dias, a contar da homologação do resultado.

**Parágrafo único.** Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria, para análise dos motivos e avaliação do caso concreto.

**Art. 37.** O convênio assinado entre a Incubadora e as Empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

**Art. 38.** Toda alteração no contrato social das Empresas deve ser encaminhada à Incubadora para avaliação das modificações introduzidas.

**Art. 39.** A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, gera penalidades, tais como:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - multa (a ser definida pela Direção da Incubadora);
- IV - exclusão.

**Parágrafo único.** As penalidades supramencionadas podem ser aplicadas em separado ou cumulativamente.



**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Direção e Gerenciamento da INEMONTES, em conjunto com a Direção da Incubadora, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

**Art. 41** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 18 de setembro de 2013.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO